

PROCESSO DE DISPENSA Nº 2104.06.01-CAPEB-DL

**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBERIBE**

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A PROVEDOR DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA 200 MEGAS, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPEB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.01.09.122.0050.2.144

ELEMENTO DE DESPESAS:3.3.90.40.00.

PROCESSO DE DISPENSA: 06 DE ABRIL DE 2021.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA: 06 DE ABRIL DE 2021.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 06 DE ABRIL DE 2021.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 07 DE ABRIL DE 2021.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO: 07 DE ABRIL DE 2021.

**CONTRATADO: PROVIDORNET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS
DE INTERNET LTDA**

ORDENADOR DE DESPESAS: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

ABRIL/2021



A Sr.^a:

ANTÔNIA ALDENISA CHAGAS

Presidente da Comissão de Licitação

Diante da necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A PROVEDOR DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA 200 MEGAS, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, encaminhamos a essa Comissão de Licitação a relação de itens com as especificações de todo o serviços necessário, em anexo, para prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento administrativo, bem como seja realizado pesquisa de mercado para que seja garantida a proposta mais vantajosa para administração pública, para atendimento da presente requisição.

Beberibe-CE, 10 de março de 2021.



JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Diretor Presidente

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe

- CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A PROVEDOR DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA 200 MEGAS, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.	MÊS	12



COMUNICADO INTERNO

Beberibe (CE), 29 de março de 2021.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AO: RESPONSÁVEL PELO SETOR DE CONTABILIDADE;

O Diretor Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - CAPESB, necessitando de informação sobre a PRESTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A PROVEDOR DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA 200 MEGAS, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB., vem, através deste, solicitar que seja informado sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa em tela, cujo valor máximo orçado é de R\$ 2.679,96 (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Atenciosamente,

ANTÔNIA ALDENISA CHAGAS
Presidente da Comissão de Licitação



COMUNICADO INTERNO

Beberibe(CE), 29 de março de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Licitação
ANTÔNIA ALDENISA CHAGAS

ASSUNTO: VERIFICAÇÃO DE RECURSO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A PROVEDOR DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA 200 MEGAS, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.

Em atenção a vossa solicitação, informo-lhe que existe dotação orçamentária para a despesa, na função programática abaixo especificada:

DOTAÇÃO.....:16.01.09.122.0050.2.144

ELEMENTO DE DESPESA.....:3.3.90.40.00.

Sem mais para o momento, renova protestos de estima e consideração.

Setor Contábil

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe
- CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



Ao Sr.
JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Diretor Presidente

Senhor Diretor,

Atendendo ao despacho de Vossa Senhoria e objetivando a instrução do presente processo, informamos que tomamos por base, como referencial de preços para o objeto desta procedimento administrativo, o valor do orçamento máximo pelo setor competente, conforme anexo que passa a fazer parte integrante deste processo.

Foi feita a verificação e constatada a existência de recursos para a despesa pleiteada, sendo apresentada a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), ao amparo da dotação orçamentária nº CAPESB: 16.01.09.122.0050.2.144, elemento de despesa: 3.3.90.40.00.

Beberibe – CE, **29 de março de 2021.**


ANTÔNIA ALDENISA CHAGAS
Presidente da Comissão de Licitação

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe
- CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



ANEXO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A PROVEDOR DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA 200 MEGAS, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.	MÊS	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00



DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS – LRF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A PROVEDOR DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA 200 MEGAS, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.

Declaração LRF,

Em atendimento ao disposto no art. 7 § 2º, inciso III, da **Lei Federal nº 8.666/93** e, ao disposto no art. 16 da **Lei Complementar nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos a V. Sa., que há estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do erário municipal, estando o processo em compatibilidade e adequação com a nossa legislação municipal, especial ao contido na **LOA** - Lei Orçamentária anual, haja vista consignar elemento de gastos para tal fim, bem como com o **PPA** - Plano Plurianual e por fim com a **LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Beberibe, 29 DE MARÇO DE 2021.



JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas



AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE da Sede da CAPESB de Beberibe, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

DETERMINA

01. Que o **Ordenador de Despesas** da CAPESB abra processo de Dispensa de Licitação para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante:
02. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A PROVEDOR DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA 200 MEGAS, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.
03. UNIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE.
04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CAPESB: Nº 16.01.09.122.0050.2.144, e elemento de despesa: 3.3.90.40.00.
05. FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios da CAPESB.
06. JUSTIFICATIVA: Diante da necessidade de acesso à internet banda larga nos diversos setores da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, na utilização de sistemas serviços online, divulgação de informações, dentre outras atividades que necessitam do uso de internet, visando o pleno funcionamento da entidade.

Sede da CAPESB de Beberibe, 06 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas da
Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 2104.06.01-CAPESB-DL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A PROVEDOR DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA 200 MEGAS, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **ANTÔNIA ALDENISA CHAGAS**, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo. Beberibe-CE, 06 DE ABRIL DE 2021.

ANTÔNIA ALDENISA CHAGAS
Presidente da Comissão de Licitação



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A PROVEDOR DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA 200 MEGAS, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.

PROCESSO Nº 2104.06.01-CAPEB-DL

A **Comissão Permanente de Licitação da CAPESB** do Município de Beberibe, por determinação do Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente Processo de Dispensa de Licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A PROVEDOR DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA 200 MEGAS, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:
omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com fulcro no Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços”:

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

No caso em pauta o valor a ser contratado é até **RS 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo. A razão da opção em se



contratar a empresa PROVIDORNET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO a necessidade da Diante da necessidade de acesso à internet banda larga nos diversos setores da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, na utilização de sistemas serviços online, divulgação de informações, dentre outras atividades que necessitam do uso de internet, visando o pleno funcionamento da entidade.

CONSIDERANDO haver disponibilidade financeira para a contratação dos serviços;

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A PROVEDOR DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA 200 MEGAS, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB. A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo. A razão da opção em se contratar a empresa PROVIDORNET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, foi por ela ser a que cotava o menor preço, compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado pela empresa PROVIDORNET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A PROVEDOR DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA 200 MEGAS, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB. Num valor global de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, são compatíveis com orçamento. Os recursos para o pagamento de referido encargo advirão da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

Assim, através dos elementos ora apresentados, emito a presente declaração a seguir:

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de
Beberibe – CAPESB
CNPJ: 72.519.622/0001-31



Sede da CAPESB de Beberibe, 06 DE ABRIL DE 2021.


ANTÔNIA ALDENISA CHAGAS
Presidente da Comissão de Licitação



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, com endereço à Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe, CE, através da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE**, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado _____, com endereço a _____, Bairro _____, Cidade _____ - _____, sob o CNPJ Nº _____, representada neste ato pelo (a) a Sr (ª). _____, inscrito sob o CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação Nº. _____, de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A PROVEDOR DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA 200 MEGAS, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPE SB.

ITENS	SERVIÇOS	REFERÊNCIA	QUANT.	UNIT	TOTAL
1					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1.O objeto contratual tem o valor global total em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1.O prazo de duração do presente contrato será de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1.As despesas deste contrato correrão por conta do Erário Municipal na Dotação da CAPE SB, sob o nº 16.01.09.122.0050.2.144; Elemento de despesa; 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação - PJ.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:



6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. (A) CONTRATADO(A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado na CAPESB e ainda executar.

6.2.1- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.2.2- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

6.2.3- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.2.4- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.2.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAPESB, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CAPESB;

6.2.7- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.2.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

6.2.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

6.2.11- A prestação dos serviços para gestão, será efetuado da seguinte forma:

a) Os equipamentos devem ser instalados na Sede da CAPESB, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços.

b) A empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitada para reestabelecer o sinal quando o defeito se originar no sistema interno, ou qualquer outro tipo de defeito, não sendo possível o conserto no prazo estipulado a empresa

substituirá o equipamento no prazo máximo de 48 (quarente e oito) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento do produto recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela CAPESB, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

7.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

8.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.



9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Câmara comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CAPESB (o número da Conta será informado pela Tesouraria da CAPESB). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1-A rescisão contratual poderá ser:

11.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

12.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da CAPESB.



12.3-Os recursos serão protocolados na CAPESB e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Beberibe - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Local e data.

Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CE

CONTRATANTE

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

Diretor Presidente

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da CAPESB do Município de Beberibe, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de nº **2104.06.01-CAPESB-DL**, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A PROVEDOR DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA 200 MEGAS, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.**

Desta forma, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, Ordenador de Despesas da CAPESB, da presente declaração, para que proceda-se de acordo, a devida ratificação.

Beberibe, 06 DE ABRIL DE 2021.

ANTÔNIA ALDENISA CHAGAS
Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, Sr. JOSÉ CARVALHO JÚNIOR, VEM, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo, **RATIFICAR** a declaração de DISPENSA de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A PROVEDOR DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA 200 MEGAS, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB., determinando que se proceda à publicação legal do extrato de **DISPENSA** devido.

Sede da CAPESB de Beberibe, 06 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

Ordenador de Despesas da

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da CAPESB, em cumprimento à ratificação procedida pelo ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBÉ, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir: **PROCESSO Nº 2104.06.01-CAPESB-DL.OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A PROVEDOR DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA 200 MEGAS, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB..**FAVORECIDO:** PROVEDORNET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, **VALOR: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, **DOTAÇÃO:** 16.01.09.122.0050.2.144, elemento de despesa: 3.3.90.40.00.**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações. **PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e **RATIFICADA** pelo Sr. ordenador da CAPESB -Sr. JOSÉ CARVALHO JÚNIOR.

Beberibe, 06 DE ABRIL DE 2021.

ANTÔNIA ALDENISA CHAGAS
Presidente da Comissão de Licitação

- **Publicado por afixação, dia 06 DE ABRIL DE 2021, no átrio do poder Executivo, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, na decisão proferida no recurso Especial nº 105.232(96/0056484-5)-CE- 1ª Turma.**



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Encaminho a V. Senhoria o processo de Dispensa, Nº 2104.06.01-CAPESB-DL, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A PROVEDOR DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA 200 MEGAS, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB**, nos termos e condições constantes na presente dispensa de licitação, para exame e aprovação, nos termos do parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço da CAPESB de Beberibe - CE, em 06 DE ABRIL DE 2021.

ANTÔNIA ALDENISA CHAGAS
Presidente da Comissão de Licitação

À
Assessoria Jurídica da CAPESB.



PARECER

CONSULENTE: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
NATUREZA: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2104.06.01-CAPESB-DL

EMENTA: PROCESSO DISPENSA DE
LICITAÇÃO -PREENCHIMENTOS DOS
REQUISITOS LEGAIS-POSSIBILIDADE
JURÍDICA.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer com o fito de vislumbrar o preenchimento dos requisitos legais para a DISPENSA DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A PROVEDOR DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA 200 MEGAS, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.

Verifica-se que o processo encontra-se instruído com documentação necessária, para a plena efetivação e validade jurídica.

É o relatório, passa-se ao opinativo.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O ordenamento jurídico pátrio tem como regra o princípio da obrigatoriedade de licitação, nos termos preceituados no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que detalhada na legislação pertinente.

Nesse diapasão, a Lei n. 8.666/93, mais conhecida como Lei de Licitações, disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

No caso em testilha, a base legal que fundamenta é o presente no art. 23, inc. II, aliena a) e § 8º, C/Cart. 24, inc. II e art. 26 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:





II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Assim, a dispensa de licitação está em consonância com o que determina a legislação federal, obedecendo todos os trâmites para sua plena efetivação.

CONCLUSÃO

Verificando-se a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº **2104.06.01-CAPESB-DL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A**



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - CAPESB
CNPJ: 72.519.622/0001-31



PROVEDOR DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA 200 MEGAS, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, estando o processo administrativo de acordo com os ditames da Lei N° 8.666/93 e suas demais alterações, especialmente o Art. 24, inciso II C/C inc. II aliena a) e § 8° do art. 23 e cumprindo o rito estabelecido pelo art. 26, seu parágrafo único e incisos, todos do mesmo diploma legal, somos da opinião que se proceda a PUBLICAÇÃO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sede da CAPESB, 06 DE ABRIL DE 2021.

ARMANDO SOMBRA BONFIM

Assessor Jurídico

Portaria GAPRE nº 029/2021



CONTRATO Nº 2021.04.07.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, COM A EMPRESA PROVIDORNET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, com endereço à Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe, CE, através da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE**, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **PROVEDORNET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, com endereço a Rua João Tomaz Ferreira, 290, Loja 25, Bairro Centro, Beberibe - CE, sob o CNPJ Nº 02.363.871/0001-03, representada neste ato pelo Srº. **RICARDO BORBA GURGEL**, inscrito sob o CPF nº 320.966.313-00, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação Nº. **2104.06.01-CAPEB-DL**, de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A PROVEDOR DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA 200 MEGAS, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPEB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A PROVEDOR DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA 200 MEGAS, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPEB..	MÊS	09	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1.O objeto contratual tem o valor global total em **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) divididas em 09 parcelas mensais de R\$ 200,00 (duzentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1.O prazo de duração do presente contrato será de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

AL

[Handwritten signature]



5.1. As despesas deste contrato correrão por conta do Erário Municipal na Dotação da CAPESB, sob o nº 16.01.09.122.0050.2.144; Elemento de despesa; 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação - PJ.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. (A) CONTRATADO(A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado na CAPESB e ainda executar.

6.2.1- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.2.2- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

6.2.3- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.2.4- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.2.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAPESB, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CAPESB;

6.2.7- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.2.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

6.2.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;



6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

6.2.11- A prestação dos serviços para gestão, será efetuado da seguinte forma:

- a) Os equipamentos devem ser instalados na Sede da CAPESB, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços.
- b) A empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitada para reestabelecer o sinal quando o defeito se originar no sistema interno, ou qualquer outro tipo de defeito, não sendo possível o conserto no prazo estipulado a empresa substituirá o equipamento no prazo máximo de 48 (quarente e oito) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento do produto recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela CAPESB, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

7.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

8.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.



- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Câmara comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CAPESB (o número da Conta será informado pela Tesouraria da CAPESB). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1-A rescisão contratual poderá ser:

11.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

12.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da CAPESB.

12.3-Os recursos serão protocolados na CAPESB e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Beberibe - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BEBERIBE-CE, 07 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas da
CAPESB
CONTRATANTE

**PROVEDORNET TELECOMUNICAÇÕES E
SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**
RICARDO BORBA GURGEL
CPF Nº: 320.966.313-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Isabela E. Mariana Lima
Nome:

CPF/MF: 056.669.923-09

02. Elênio de Sílvia
Nome:

CPF/MF: 016.107.273-98



EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO, CONTRATANTE: Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, localizado à Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe-CE, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, **OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A PROVEDOR DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA 200 MEGAS, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB. CONTRATADO:** Contrato nº 2021.04.07.01, **PROVEDOR** NET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, inscrito no CNPJ Nº 08.922.731/0001-04. **VALOR R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).** **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações e processo de dispensa de licitação Nº 2104.06.01-CAPESB-DL. **PRAZOS:** até 31 de dezembro de 2021. **ORIGEM DOS RECURSOS:** próprios: nº 16.01.09.122.0050.2.144 e Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00. **DATA:** Beberibe, 07 DE ABRIL DE 2021. **Signatários:** **CONTRATANTE:** JOSÉ CARVALHO JÚNIOR. **CONTRATADA:** RICARDO BORBA GURGEL.

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas

✓ Publicado por afixação, dia 07 DE ABRIL DE 2021, no átrio deste poder, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, na decisão proferida no recurso Especial nº 105.232(96/0056484-5) - CE- 1ª Turma.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.840.113/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2006
NOME EMPRESARIAL PROVEDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INTERNET LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MORROBRANCO.C@M	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO TOMAS FERREIRA	NÚMERO 290	COMPLEMENTO SALA 25
CEP 62.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BEBERIBE
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 3338-1723	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2021** às **09:14:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS - MUNICÍPIO DE BEBERIBE
CERTIDÃO NEGATIVA



Nº 0000000312

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

11484 - PROVIDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INTERNET LTDA

Endereço

RUA JOAO TOMAZ FERREIRA, 00290 LOJA 25

CENTRO BEBERIBE-CE CEP: 62840000

No. Requerimento

0000000312/2021

Documento

C.N.P.J. : 07.840.113/0001-44

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 1.020/2009 (Código Tributário do Municipal), consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Secretaria de Finanças do Município de Beberibe, que relativamente ao Contribuinte acima indicado, até a data em epígrafe, constatamos que **NÃO CONSTAM DÉBITOS FISCAIS**, referentes aos exercícios de 2009 e posteriores.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Beberibe exigir valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário e/ou acordo de parcelamento.

A presente certidão tem validade de 30 (trinta) dias.

BEBERIBE-CE, 05 DE ABRIL DE 2021

Esta certidão é válida por ~~30~~ dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 04/05/2021

COD. VALIDAÇÃO 0000000312





BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

Receita Federal
PGFN

CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROVIDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INTERNET LTDA
CNPJ: 07.840.113/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:27:08 do dia 08/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/08/2021.

Código de controle da certidão: **6B82.9F79.D640.F4E2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.840.113/0001-44

Razão Social: PROVEDORNET TELECOM E SERV DE INTERNET LTDA

Endereço: RUA JOAO TOMAS FERREIRA 290 SALA 25 / CENTRO / BEBERIBE / CE /
62840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2021 a 03/05/2021

Certificação Número: 2021040420164004603861

Informação obtida em 06/04/2021 08:56:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202101308902

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.373.579-2
CNPJ / CPF: 07.840.113/0001-44
RAZÃO SOCIAL: PROVEDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INTERNET LTDA EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 08/02/2021 ÀS 14:20:14
VÁLIDA ATÉ 09/04/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
 COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: PROVEDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INTERNET LTDA
 (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 07.840.113/0001-44
 Certidão nº: 5179083/2021
 Expedição: 08/02/2021, às 14:23:12
 Validade: 06/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PROVEDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.840.113/0001-44, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001649-78.2013.5.07.0016 - TRT 07ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: RICARDO BORBA GURGEL

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR DE: 95002072307 SSPDS CE

CPF: 320.966.313-00 DATA NASCIMENTO: 28/11/1969

FUNÇÃO: JOSE ALBEMAR DE HOLANDA GURGEL, CELIA MARIA DELGADO DE BORBA GURGEL

FUNÇÃO: FERRAS ACC CAT. VEIC: AB

Nº REGISTRO: 03137605964 VALIDADE: 19/12/2019 1ª HABILITACAO: 11/12/1987

DESIGNAÇÃO: A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 19/02/2015

ASSINATURA DO EMISSOR: 83676007121 CE146132890

DETRAN - CE (CEARA)

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1076612049

PROVISOR PLASTIFICAR 1076612049

CONTRATO SOCIAL
MORROBRANCO.C@M SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA

CAPESEB
FLS. 42
BEBERIBE - CEARÁ

JUCEC

RICARDO BORBA GURGEL, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, casado sob regime de comunhão parcial de bens, data nascimento 28/11/1969, empresário, portador da cédula de identidade nr. 95002072307 SSP-CE, CPF Nº 320.966.313-00, residente e domiciliado à Rua Capitão Hugo Bezerra 1484 Barroso, Cep 60862-730 em Fortaleza/CE;

ANTONIO ARLIO COSTA MACEDO, brasileiro, empresária, natural de Fortaleza/CE, data nascimento 02/04/1979, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nr. 93540398-1 SSP-MA, CPF Nº 876.925.203-30, residente e domiciliado na Quadra 23 lote 07 do Loteamento Planalto Beberibe, Cep 62840-000 em Beberibe/Ce;

Resolvem constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial de **MORROBRANCO.C@M SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.** e terá sua sede e domicílio na Rua Racine Faço nr. 463, Centro, Cep. 62840-000 em Beberibe/CE. E adotará como nome de fantasia **MORROBRANCO.C@M.**

Cláusula Segunda – O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas pelos sócios neste ato em moeda corrente do país, e distribuídos da seguinte forma:

RICARDO BORBA GURGEL

10.000 quotas integralizadas R\$ 10.000,00

ANTONIO ARLIO COSTA MACEDO

10.000 quotas integralizadas R\$ 10.000,00

TOTALIZANDO 20.000 QUOTAS R\$ 20.000,00



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa MORROBRANCO.C@M SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, Nire 23201091592, foi deferido e arquivado sob o nº 23201091592 em 06/02/2006. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C181000691048 e o código de segurança UqMD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

CAPESEB
FLS. 43
BEBERIBE - CEARÁ

CONTRATO SOCIAL
MORROBRANCO.C@M SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA

JUDEC

Cláusula Terceira – O objeto da sociedade será o de serviços de provedor de acesso à internet e serviços de instalação e manutenção de máquinas de informática.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades nesta data, e durará por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima – A sociedade pode ser administrada por administrador não sócio. OK

Cláusula Oitava - A sociedade será administrada por ambos os sócios Ricardo Borba Gurgel e Antonio Arilio Costa Macedo, já qualificados acima, aos quais ficam investidos das atribuições e poderes de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, para as atividades de administrador não será exigida assinatura em conjunto nem autorização dos demais sócios. Vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios. O administrador poderá constituir procurador com os mesmos poderes. ✓

Cláusula Nona Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa MORROBRANCO.C@M SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, Nire 23201091592, foi deferido e arquivado sob o nº 23201091592 em 06/02/2006. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C181000691048 e o código de segurança UqMD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

CAPESB
44
FLS
BEBERIBE - CEARÁ

CONTRATO SOCIAL
MORROBRANCO.C@M SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA

JUDEC

Cláusula Décima – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Segunda – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”.

Cláusula Décima Terceira – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta – O administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro da Cidade de Beberibe, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa MORROBRANCO.C@M SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA, Nire 23201091592, foi deferido e arquivado sob o nº 23201091592 em 06/02/2006. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C181000691048 e o código de segurança UqMD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

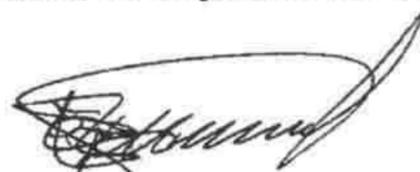
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

CONTRATO SOCIAL
MORROBRANCO.C@M SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA

UQMD

E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Beberibe, 15 de janeiro de 2006



RICARDO BORBA BURGEL
Sócio Administrador



ANTONIO ARLJO COSTA MACEDO
Sócio Administrador

Testemunhas:



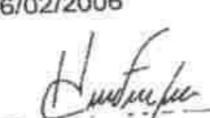
Nelson Saraiva Gondim
RG 8903002003070 SSP-CE



Tarso de Castro e Silva
RG 2004002110370 SSP-CE

Visto Advogado.
J. J. Gomes
ADVOGADO
OAB-CE 2880

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/02/2006
SOB Nº. 23201091592
Protocolo: 06/010924-6
MORROBRANCO.C@M SERVIÇOS EM
INFORMATICA LTDA



HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL





ORDEM DE SERVIÇOS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2104.06.01-CAPEsb-DL

O Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais e considerando LICITAÇÃO e CONTRATO, junto ao Município na dotação da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE,

VEM, AUTORIZAR, pôr intermédio da presente Empresa: **PROVEDORNET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, com endereço a Rua João Tomaz Ferreira, 290, Loja 25, Bairro Centro, Beberibe - CE, sob o CNPJ Nº 02.363.871/0001-03, representada neste ato pela Srº. RICARDO BORBA GURGEL, inscrito sob o CPF nº 052.331.923-1 à dar início à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A PROVEDOR DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA 200 MEGAS, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPEsb.**, de acordo com a proposta vencedora do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2104.06.01-CAPEsb-DL.

Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A PROVEDOR DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA 200 MEGAS, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPEsb..
Valor global:	RS 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
Prazo de Execução:	ATÉ 31 de dezembro de 2021
Pagamento:	Em até 30(trinta) dias após a entrega das notas fiscais e recibos.

Notifique-se o interessado.

BEBERIBE-CE, 07 DE ABRIL DE 2021.

Atenciosamente

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

Ordenador de Despesas da

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE

Ciente em 07 de Abril 2021

PROVEDORNET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
RICARDO BORBA GURGEL
CPF Nº: 320.966.313-00